

PROJETO DE LEI CM N° 020-03/2015

Acrescenta alínea “b” ao inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º da Lei n.º 9.564/2014 que altera a Lei n.º 9.393/2013 que institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de Lajeado e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “b” ao inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º da Lei n.º 9.564/2014 que altera a Lei n.º 9.393/2013 que institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de Lajeado e dá outras providências.

“Art. 1º - ...

§7º - ...

I - ...

b) Nos casos em que houver créditos no veículo e estes serem descontados com a ausência do motorista, deve ser descontado o período mínimo ofertado pela empresa vencedora da licitação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 31 de março de 2015.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O valor mínimo descontado quando o veículo é estacionado na Zona Azul é 30 minutos e mais recentemente, através de medida arbitrária, o valor mínimo descontado passou a ser de 1 hora. É descontado período inferior a somente quando o motorista informa ao fiscal que utilizará por menos tempo a vaga.

Sendo assim, para tornar o sistema de cobrança do estacionamento rotativo mais justo, apresentamos este Projeto de Lei que busca descontar do usuário o valor correspondente ao tempo mínimo ofertado no edital.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)